

Vitória/ES, 09 de novembro 2017

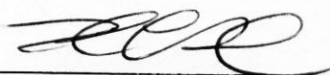
De: Diretoria Executiva
Para: Setor de Compras

Assunto: Autorização para cotação de preços visando contratação de empresa especializada em Seguro para os veículos do CRCES.

Prezada Maria da Consolação Tessaro,

1. Considerando que no dia 18/12/2017 vencem as APÓLICES nº. 33.31.17786432.0 do contrato firmado com a empresa ITAÚ SEGURO DE AUTO E RESIDENCIA S/A, para fornecimento de seguro para a frota de veículos deste CRCES.
2. Considerando ainda, a necessidade de proteger o patrimônio do CRCES de possíveis prejuízos/danos, AUTORIZO a busca de orçamentos objetivando contratar empresa para fornecimento de Seguro para os veículos do CRCES.

Atenciosamente,



Iranilson Casado Pontes
Administrador – CRA/ES Nº 03806/O
Diretor Executivo do CRCES

Recebi em 09 / 11 / 17



Maria da Consolação Tessaro
Setor de Compras



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 03
Proc.: 011.17

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 30/2017

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto a contratação de seguro para a frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/ES).

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1- CRC é uma Entidade criada pelo Decreto-lei 9.295/46. Como Órgão Regional, é subordinado ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição abrange todo o Estado do Espírito Santo.

A finalidade maior do CRC é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, em todo o estado, assim entendendo-se os profissionais habilitados como Contadores e Técnicos em Contabilidade. Portanto, para os Contabilistas e os Escritórios contábeis exercerem suas atividades profissionais deverão ser registrados no CRC.

Dessa forma, os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio deste Órgão e a terceiros, e a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

A vigência do atual seguro da frota de veículos oficiais deste CRC/ES está quase expirando, havendo, portanto, a necessidade de nova contratação.

4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

4.1. Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros;

4.2 - Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;

4.3 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota".

4.4 - O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.

4.5 - A importância assegurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 04
Proc.: 011.17...

4.6 - Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

a) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

- I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

b) ACIDENTE POR PASSAGEIRO - APP

- I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- II. Valor para indenização invalidez permanente total ou parcial por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

ASSISTÊNCIAS:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas – 7 dias por semana;
- Carro reserva – 7 (sete) dias.
- Cobertura para vidros;

5. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

5.1 - Deverá ser levado em consideração, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito situado, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória, ES, CEP 29.050-620, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância eletrônica (Câmeras, sensores de presença e alarme) durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

5.2 - Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados nas categorias pertinentes;

5.3 - Os carros oficiais são modelos novos, com itens extras de segurança (Air Bags, Barra de proteção lateral, Freios ABS, alarme, travas, entre outros), baixa quilometragem; revisões periódicas nas autorizadas da marca e com ótimo estado de conservação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

6.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

6.3 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.4 - Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na grande Vitória/ES, durante a vigência do seguro;

6.5 - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

6.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 05
Proc.: 011.17

6.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.8 - Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;

6.9 - Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 400 (quatrocentos) Km de distância da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

6.10 - Disponibilizar carro reserva, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, durante o prazo previsto.

6.11 - Entregar a apólice de seguro na Sede deste Regional, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.12 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.13 - Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

6.14 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do CRC/ES;

6.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.18 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 06
Proc.: 011.17

- 7.4 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- 7.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 7.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 7.7 - Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 7.8 - Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante;
- 7.9 - Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;
- 7.10 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência;
- 7.11 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 7.12 - Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência;
- 7.13 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 7.14 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8. DOS MODELOS DOS VEÍCULOS

ITEM	TIPO	MOD.	FAB/ANO	PESSOAS	CHASSI	PLACA	BONUS
1	DUSTER	Techroad 2.0 Aut. 16V	2012/2013	05	93YHSR2LADJ476848	ODQ0994	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	2012/2013	05	9BFZF55P0D8367681	ODI6079	01
3	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	2012/2013	05	9BFZF55P9D8367680	ODI6081	01

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 O critério da proposta de preço para a licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRC-ES sem ônus adicionais.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 07
Proc.: 011.17

ESPECIFICAÇÃO	BONUS	CASCO	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO	TOTAL
		100% Tabela FIPE			

VALOR GLOBAL (Soma dos valores totais dos prêmios de todos os veículos): R\$
XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

A Proposta deverá conter também as seguintes informações para cada veículo:

DANOS MATERIAIS – R\$
DANOS CORPORAIS – R\$
MORTE POR PESSOA – R\$
INVALIDEZ POR PESSOA – R\$
FRANQUIA DOS VIDROS – R\$

9.3 DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

- **Fiesta Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex:**

Franquia: R\$ 1.091,00 (Mil e noventa e um reais).

Prêmio total máximo admitido unitário:

- **Duster Techroad 2.0 Aut. 16V:**

Franquia: R\$ 2.265,50 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Prêmio total máximo admitido unitário:

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA PRÊMIO TOTAL DA FROTA: R\$ XXXXXXXXXXXX

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento à contratada será efetuado no montante total acordado parcelado em 04 (quatro) vezes; em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços,



CRCEs

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 08
Proc.: 011.17

estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto de Dispensa de Licitação, correrão às contas dos recursos disponíveis na conta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12.2 Os preços permanecerão fixos e sem reajuste durante toda a vigência da apólice.

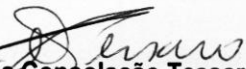
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

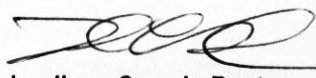
13.1 - No preço ofertado pela Empresa deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

13.2 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

13.3 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela; exceto no caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma.

13.4 - Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCEs


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo CRCEs

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS****OBJETO:** Seguros dos veículos do CRC/ES.

Ano 2012 / MODELO 2013

			RENAVAN	CHASSI	
PLACA	ODI	6079	FIESTA HATCH	471880949	nº 9BFZF55P9D8367680
PLACA	ODI	6081	FIESTA HATCH	471883662	nº 9BFZF55P4D8367683
PLACA	ODQ	0994	DUSTER TECHROADE 2.0		nº 93YHSR2LADJ476848

Seguradora	Itaú Seguros	Porto Seguro	Banestes Seguros	Banestes Seguros
CNPJ:	08.816.067/0001-00		27.053.230/0001-75	27.053.230/0001-75
Corretora:	Convence Corretora	Fonte Nova Seguros	Proconsultseguros	Banestes
Contato:	Edson	Victor	Roney	Pablo
Valor Cotado:	R\$ 5.200,39	R\$ 5.844,18	R\$ 6.408,20	R\$ 7.613,99

Vitória-ES, 18 de dezembro de 2017,


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.816.067/0001-00

Certidão nº: 141989606/2017

Expedição: 18/12/2017, às 09:24:45

Validade: 15/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.816.067/0001-00, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0001541-65.2011.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 65
Proc.: 011 17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08816067/0001-00
Razão Social: ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIAS SA
Nome Fantasia: UASEG SEGUROS S A
Endereço: AL BARAO DE PIRACICABA 618 634 TORRE B ANDAR 2 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 1216-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2017 a 13/01/2018

Certificação Número: 2017121503420951246602

Informação obtida em 18/12/2017, às 09:24:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Fls.: 66.....
Proc.: 021.137.....

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.
CNPJ: 08.816.067/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:39 do dia 06/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2018.
Código de controle da certidão: **C1B4.8418.E224.6093**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 69
Proc.: 011/17

Data : 18.12.2017
Hora : 14:56

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
1038	18.12.2017	ORDINARIO	DIS 11/2017	1068	2017		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS		5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1147	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS MÓVEIS						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		11/2017	149			
Favorecido							
Nome	: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.		CNPJ / CPF	: 08.816.067/0001-00			
Endereço	: AV EUSEBIO MATOSO, 1375, ANDAR 2 AO 4 E 7		Bairro	: BUTANTÃ			
CEP	:	Cidade	:	UF	:		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SEGURO PARA VEÍCULOS DO CRCS - PARCELA 01/04.			1	1.300,10	1.300,10		
Valor por Extenso							
Um Mil, Trezentos Reais e Dez Centavos							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
7.094,00	4.020,04		1.300,10		1.773,86		
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado		
0	0,00		1.300,10		NAO		

VITÓRIA, 18 de Dezembro de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Responsável Técnico
ES-018680/O



Apólice do Seguro

Fls.: 72
Proc.: 011, 17

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA
VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Nº Contrato	Nº Subcontrato	Nº Apólice	Nº Proposta	Vigência do Seguro
3433339	0	33.31.17811218.0	100336446	das 24h 19/12/2017 até as 24h 18/12/2018

Modalidade

Convencional

Dados do Segurado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30, BENTO FERREIRA
29050-620 VITORIA - ES
CNPJ/CPF 28.163.343/0001-96

Dados de Pagamento

Preço Tarifa do Seguro	Condição Comercial	Preço Líquido do Seguro	Juros
R\$ 9.914,23	R\$ -4.713,84	R\$ 5.200,39	R\$ 0,00 0,00% juros a.m.
Custo de Apólice	IOF	Preço Total do Seguro	Preço à Vista do Seguro
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,39	R\$ 5.200,39

Extrato da(s) Parcela(s) da Apólice

Vencimento	Valor R\$	Vencimento	Valor R\$
À VISTA	R\$ 1.300,10		
26/01/2018	R\$ 1.300,10		
26/02/2018	R\$ 1.300,10		
26/03/2018	R\$ 1.300,09		

Pagador	Banco Cobrador	Forma de Pagamento
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE		FICHA DE COMPENSAÇÃO

Dados do(s) Corretor(es)

Nome	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade	Telefone
CONVENCE ADM E CORR DE SEGS LTDA	00000.10.066752-8	1-87891-3-0	0	(27) 3243-2406
Atividade da empresa:	PODER LEGISLATIVO FEDERAL			

Na inexistência da tabela FIPE (www.fipec.org.br) será utilizada, como substituta, a tabela MOLICAR (www.molicar.com.br)

Observações

Porto Reserva

Em caso de sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 30 dias de fornecimento. Em caso de sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 15 dias de fornecimento. Sendo o veículo segurado adaptado para pessoas com deficiência física, lhe é facultado locar um veículo dotado dos mecanismos/adaptações que lhe atendam e solicitar o reembolso à Seguradora, observado o valor limite contratado acima especificado, bem como a existência de veículos adaptados na frota da locadora. Confira atentamente as informações contidas neste documento. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.com.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. No Portal do Segurado Itaú, é possível consultar as Condições Gerais do seguro e os dados da apólice contratada. O primeiro passo é o cadastro de uma senha, através da Central de Atendimento (3003-1001 - capitais e regiões - ou 0800-720-1001 - demais localidades). Em seguida, acesse www.itaui.com.br/portal-segurado, insira o CNPJ (sem traços e pontos) e a senha. Caso seu CNPJ não tenha 14 dígitos, basta completá-lo com zeros à esquerda.

Motivo

Renovação de Apólice

São Paulo

19/12/2017

Local

Data de emissão

Fls.: 73
Proc.: 011.137


Marcelo Sebastião
Diretor de Produtos
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Franquia de Vidros: Quando se tratar de evento com mais de um item avariado, será cobrada apenas uma franquia, aplicada a de maior valor dentre as peças danificadas.

Havendo aceitação, o seguro terá início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Na hipótese exclusiva de contratação do seguro por meios remotos, o segurado, caso não concorde com as condições e pretenda desistir do contrato, poderá solicitar seu cancelamento dentro de 07 (sete) dias a contar do recebimento da apólice. Somente nesta hipótese, e desde que o cancelamento seja requerido dentro desse prazo, terá o segurado o direito à devolução de eventual parcela do preço já paga, acrescido da atualização monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-720-1001 (demais localidades). Horário de funcionamento: 8h às 22h, em dias úteis. Serviços de Assistência: 3003-4240 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 728-4240 (demais localidades) todos os dias, 24h.

Para pagamento em atraso: será cobrado do Segurado atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

Estou ciente que em caso de alteração na forma de cobrança do prêmio, poderá ocorrer cobrança ou devolução dos juros decorrentes da opção escolhida.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou acesse o Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484 das 9h30 às 17:00 horas. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.



Relação de Veículos

Fls.: 74
Proc.: 011.137...

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Nº Contrato	Nº Subcontrato	Nº Apólice	Nº Proposta	Vigência do Seguro
3433339	0	33.31.17811218.0	100336446	das 24h 19/12/2017 até as 24h 18/12/2018

Dados do Segurado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CNPJ/CPF 28.163.343/0001-96

R AMELIA DA CUNHA ORNELAS 30, BENTO FERREIRA

29050-620 VITORIA - ES

Item	Fabricante/Linha/Modelo	Ano/Modelo/Zero KM/Prazo/Validade
Chassi/Placa		Classe de Bônus
Local de Risco		Uso
Proprietário		Código Identificação
		Código FIPE
		CNPJ/CPF
		Combustível
1	RENAULT/DUSTER2.0 DYNAMIQUE 16V HI-FLEX/4p / 5p	2012/2013 / NÃO
	93YHSR2LADJ476848/ODQ0994	4
	VITORIA	SERVIÇOS
		31.8Wl.DTB.2GG.U90
	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	028.163.343/0001-96
		GASOLINA

Serviços / Garantias	Valor Máximo Indenizável	Franquia	Preço Tarifa Garantia
SIN: KM ILIMITADO// PANE: 200 KM		R\$ 0,00	GRATUITA
BÁSICO 1.0 C/ AR		R\$ 0,00	R\$ 204,70
Perda Parcial do Veículo	100.00% FIPE	R\$ 2.265,50	R\$ 507,52
Indenização Integral (danos,roubo,inc)	100.00% FIPE	R\$ 0,00	R\$ 2.313,68 —
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 330,67
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 281,04
DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 316,64
VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS		R\$ 0,00	R\$ 162,78
PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO		R\$ 120,00	
LATERAIS		R\$ 60,00	
RETROVISORES		R\$ 120,00	
FAROIS/LANTERNAS		R\$ 120,00	
FAROL DE MILHA		R\$ 120,00	
LED/XENON		R\$ 1000,00	
TETO SOLAR		R\$ 800,00	

Serviço automotivo

Dispositivo de Proteção à roubo ou furto: NÃO Preço Tarifa do Item: R\$ 4.117,02

2	FORD/FIESTA - NAC1.6 FLEX/4p / 5p	2012/2013 / NÃO
	9BFZF55P9D8367680/ODI6079	4
	VITORIA	SERVIÇOS
		31.8Wl.DTB.2GG.UA5
	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	028.163.343/0001-96
		GASOLINA

Serviços / Garantias	Valor Máximo Indenizável	Franquia	Preço Tarifa Garantia
SIN: KM ILIMITADO// PANE: 200 KM		R\$ 0,00	GRATUITA
BÁSICO 1.0 C/ AR		R\$ 0,00	R\$ 204,70
Perda Parcial do Veículo	100.00% FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 303,26
Indenização Integral (danos,roubo,inc)	100.00% FIPE	R\$ 0,00	R\$ 1.383,28 ✓
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 366,62
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 161,33
DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS		R\$ 0,00
PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO		R\$ 120,00
LATERAIS		R\$ 60,00
RETROVISORES		R\$ 120,00
FAROIS/LANTERNAS		R\$ 120,00
FAROL DE MILHA		R\$ 120,00
LED/XÊNON		R\$ 1000,00
TETO SOLAR		R\$ 800,00

R\$ 316,64
R\$ 162,78

Fls.: 75
Proc.: 011.17

Serviço automotivo

Dispositivo de Proteção à roubo ou furto: NÃO Preço Tarifa do Item: R\$ 2.898,60

3 FORD/FIESTA - NAC1.6 FLEX/4p / 5p 2012/2013 / NÃO
9BFZF55P4D8367683/ODI6081 4 SERVIÇOS
VITORIA 31.8WI.DTB.2GG.UB3 003286-7
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE 028.163.343/0001-96 GASOLINA

Serviços / Garantias	Valor Máximo Indenizável	Franquia	Preço Tarifa Garantia
SIN: KM ILIMITADO// PANE: 200 KM		R\$ 0,00	GRATUITA
VEÍCULO 1.0 C/ AR		R\$ 0,00	R\$ 204,70
Perda Parcial do Veículo	100.00% FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 303,26
Indenização Integral (danos,roubo,inc)	100.00% FIPE	R\$ 0,00	R\$ 1.383,28
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 366,62
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 161,33
DANOS MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 316,64
VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS		R\$ 0,00	R\$ 162,78
PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO		R\$ 120,00	
LATERAIS		R\$ 60,00	
RETROVISORES		R\$ 120,00	
FAROIS/LANTERNAS		R\$ 120,00	
FAROL DE MILHA		R\$ 120,00	
LED/XÊNON		R\$ 1000,00	
TETO SOLAR		R\$ 800,00	

Serviço automotivo

Dispositivo de Proteção à roubo ou furto: NÃO Preço Tarifa do Item: R\$ 2.898,60

Instruções para impressão e pagamento deste bloqueto:

Cliente Itaú, utilize a representação
numérica para pagar este bloqueto
no Itaú Bankline.

- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para modo Normal de impressão (não usar opção Rascunho).
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm), branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

Fls.: 76
Proc.: 011.17

Banco Itaú S/A | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA 08.816.067/0001-00 AL. BARAO DE PIRACICABA, 618 C. ELISEOS-SAO PAULO-SP CEP:01216-012	Agência/Cod. Beneficiário 2525/04507-2	Data Emissão 20/12/2017	Vencimento 22/12/2017
Segurado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE Pagador: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96	Nosso Número 175/26932900-3	Número Documento	Valor Documento 1.300,10
Corretor: CONVENCE ADM E CORR DE SEGS LTDA 01.000087891.3.00 Cód. SUSEP: 00000.10.066752-8.....PROPOSTA: 100336446 Proposta Nº: 0			
Observações: A falta de pagamento da 1ª parcela implicará o cancelamento da apólice; e a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à 1ª poderá implicar o cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante do contrato de seguro. Somente o pagamento não implica a aceitação do seguro. Caso a Seguradora não aceite o seguro proposto, o pagamento será devolvido ao proponente abaixo.			

Autenticação mecânica



BANCO ITAÚ S/A | 341-7 |

34191.75264 93290.032528 50450.720003 1 73810000130010

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 22/12/2017
Beneficiário: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA 08.816.067/0001-00 AL. BARAO DE PIRACICABA, 618 C. ELISEOS-SAO PAULO-SP CEP:01216-012					Agência/Código Beneficiário 2525/04507-2
Data do documento: 20/12/2017	Número Documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento 20/12/2017	Nosso Número 175/26932900-3
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.300,10
Observações (Texto de responsabilidade do cedente) NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO. Corretor: CONVENCE ADM E CORR DE SEGS LTDA 01.000087891.3.00 Cód. SUSEP: 00000.10.066752-8.....PROPOSTA: 100336446 Proposta Nº: 0					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Segurado: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE Pagador: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 28.163.343/0001-96					

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



3.899.95



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**CARTA CONTRATO Nº 014/17- PROCESSO SGC Nº 2017/000011****Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.****CARTA CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA HDI SEGUROS S.A, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, **HAROLDO SANTOS FILHO**, contador, registrado no CRC/ES sob o nº **ES-008910/O**, doravante denominado **CRC/ES ou CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A**, com endereço na Av. Eusébio Matoso, 1375, Company I, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05423.905, inscrita no CNPJ nº. 08.816.067/0001-00, neste ato representada por seus procuradores, a Sra. **MARTA WOUTERS MONTOYA**, CPF nº. 603.184.650-00 e RG nº. 57.124.465-8, Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, CPF nº 023.080.959-62 e RG nº 2.956.567 SSP/SP, adiante denominada **CONTRATADA**.

A presente carta contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro para frota de veículos deste CRC/ES.

1.2 O CRC é uma Entidade criada pelo Decreto-lei 9.295/46 para fiscalizar o exercício profissional do Contador, Técnico em Contabilidade e Organizações Contábeis. A finalidade maior do CRCES é fiscalizar o exercício da profissão contábil, tendo como jurisdição todo o estado do Espírito Santo.

1.3 Os veículos do CRCES estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio deste Órgão e a terceiros, dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro deve-se à necessidade de proporcionar maior segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

1.4 Fazem parte desta carta contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência nº 30/2017, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA e as Apólices dos seguros dos carros, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO / SERVIÇO

2.1. Prestação de serviço de seguro total para 03 (três) veículos da frota do CRC/ES, com assistência 24 horas, sete dias por semana; cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros;

2.2 - Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;

2.3 - O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade "Frota".

2.4 - O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.

2.5 - A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.

2.6 - Os limites de coberturas serão cotados levando em consideração os seguintes valores por veículo:

a) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

II. Valor para indenização de danos corporais: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);

b) ACIDENTE POR PASSAGEIRO - APP

I. Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

II. Valor para indenização invalidez permanente total ou parcial por pessoa: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

c) ASSISTÊNCIAS:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas – 7 dias por semana;
- Carro reserva – 7 (sete) dias.
- Cobertura para vidros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.200,39** (cinco mil, duzentos reais, trinta e nove centavos), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO Veículo	BONUS	CASCO	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO - VALOR TOTAL. Deverão estar incluídos todos os valores que integram o preço final do prêmio, incluindo as taxas de serviços de assistência 24hrs e vidros.
DUSTER	01	100% Tabela FIPE	R\$ 2.265,50	R\$ 2.159,53
FIESTA	01	100% Tabela FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 1.520,42
FIESTA	01	100% Tabela FIPE	R\$ 1.091,00	R\$ 1.520,42

3.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.023 – SEGUROS DE BENS MÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.9 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

5.3 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

5.4 - Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na grande Vitória/ES, durante a vigência do seguro;

5.5 - Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

5.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

5.8 - Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;

5.9 - Disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com, no máximo, 400 (quatrocentos) Km de distância da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.10 - Disponibilizar carro reserva, no impedimento por alguma circunstância do uso do veículo segurado, durante o prazo previsto.

5.11 - Entregar a apólice de seguro na Sede deste Regional, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da assinatura do contrato;

5.12 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o Edital e este Termo de Referência, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.13 - Permanecer como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

5.14 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável do CRC/ES;

5.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.18 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;

6.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

- 6.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 6.8 Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante;
- 6.9 Informar a Contratada, qualquer alteração na frota de veículos;
- 6.10 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência;
- 6.11 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.12 Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência;
- 6.13 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 6.14 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

7.1 No ato da assinatura da carta contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro da frota do CRC/ES de acordo com as condições exigidas no Termo de Referência.

7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da carta contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DOS VEÍCULOS:

ITEM	TIPO	MOD.	FAB/ANO	PESSOAS	CHASSI	PLACA	BONUS
1	DUSTER	Techroad 2.0 Aut. 16V	12/13	05	93YHSR2LADJ476848	ODQ0994	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P9D8367680	ODI6079	01
2	FIESTA	Rocan Hatch 1.6 Flex 8V Flex	12/13	05	9BFZF55P4D8367683	ODI6081	01

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, com início em 19/12/2017 e término em 18/12/2018**, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência das Apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

10.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial da carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

11.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

11.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente carta contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 18 de dezembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO

Presidente

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

Marta Wouters Montoya

Procurador

Marta Wouters Montoya

Procuradora

RG nº 57.124.465-8

Anaiz Lopes G. Rodrigues

R.G. 47.836.128-2

CPF nº 111.973.936-50

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

Eduardo de Oliveira

Procurador

Eduardo de Oliveira

Procurador

RG nº 2956567 - CPF nº 023.080.959-6

Marta da Consolação Tessaro

Assistente Administrativo

2.

Nome:

CPF:

CRG-ES

CPF: 019.778.477-14